

#### DECRETO Nº 3.280

Cria o Parque Estadual de Amaporã, no município de Amaporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o art. 207, incisos IV e XV, da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e seu Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o art. 6º, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, respeitadas as demais normas pertinentes e o contido no protocolo nº 7.854.401-5,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transformada no PARQUE ESTADUAL DE AMAPORÃ a Reserva Florestal de Amaporã, objeto do registro na matrícula nº 13.128, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí, com uma área de 204,56 hectares, no Município de Amaporã.

Art. 2º A área já se encontra com o uso consolidado na categoria Parque, com situação fundiária regularizada, inserida no domínio público e com perímetro definido.

Art. 3º O Parque Estadual de Amaporã tem por objetivo a proteção integral de porção da Floresta Estacional Semidecidual, da fauna representativa da região, dos recursos hídricos e demais recursos ambientais protegidos, bem como do seu entorno.

Art. 4º O Parque Estadual de Amaporã tem a sua administração confiada ao Instituto Ambiental do Paraná, responsável pela sua utilização de conformidade com o seu Plano de Manejo, que tem como premissa a proteção do ambiente natural.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Parque, o IAP poderá firmar acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de novembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK,  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

40312/2011

#### DECRETO nº 3.281

Cria o Parque Estadual de Caxambu, no município de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o art. 207, incisos IV e XV, da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e seu Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o art. 6º, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, respeitadas as demais normas pertinentes e o contido no protocolo nº 7.854.401-5,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transformada no PARQUE ESTADUAL DE CAXAMBU a área de 1.040,2278 hectares, denominada de Parque Florestal de Caxambu, no município de Castro, registrada na matrícula nº 4.753, do Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

Art. 2º A área já se encontra com o uso consolidado na categoria Parque, com situação fundiária regularizada, inserida no domínio público e com perímetro definido.

Art. 3º O Parque Estadual de Caxambu tem por objetivo a proteção integral de porção da Floresta Ombrófila Mista, da fauna representativa da região, dos recursos hídricos e demais recursos ambientais protegidos, bem como do seu entorno.

Art. 4º O Parque Estadual de Caxambu tem a sua administração confiada ao Instituto Ambiental do Paraná, responsável pela sua utilização de conformidade com o seu Plano de Manejo, que tem como premissa a proteção do ambiente natural.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Parque, o IAP poderá firmar acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de novembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK,  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

40314/2011

## Despachos do Governador

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.931.650-4/11 – Of. nº 853/2011 – Instituto Ambiental do Paraná – Solicita autorização para formalizar 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre a SEMA, o IAP, a SESP e a Polícia Militar do Estado do Paraná, através do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, visando prorrogar o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a partir de 1º de novembro de 2011, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual nº 1198/2011, conforme deliberação do Comitê de Gestão e nos termos do Parecer Jurídico nº. 3081/2011 - CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado do Paraná, através do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, visando prorrogar o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a partir de 1º de novembro de 2011. A formalização do presente ajuste não implicará em repasse de recursos entre os convenientes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 1º/11/11”. (Enc. proc. à SEMA em 1º/11/11).

40313/2011

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.172.536-5/11 – Of. nº 2148/2011 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 10/11/11”. (Enc. proc. à SESP, em 10/11/11).

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.792.821-9/11 – Of. nº 2006/2011 - Solicita autorização para aquisição de materiais didáticos pedagógicos para compor os laboratórios da rede estadual de Ensino de educação básica, através de Uso da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 255/2010 – SEAP/DEAM, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/2011 c/c arts. 22 e 23, da Lei Estadual 15608/07 e art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e, ainda, nos termos do Parecer Jurídico da SEED nº 2006/2011 e Parecer da CTJ/CC nº 2885/2011, a aquisição de materiais didáticos pedagógicos para compor os laboratórios da Rede Estadual de Ensino de Educação Básica, através de Uso da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 255/2010 – SEAP/DEAM, no valor total máximo de R\$ 1.958.749,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se ao órgão de origem para as devidas providências. Em 10/11/11”. (Enc. proc. à SEED, em 10/11/11).

40319/2011

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.925.272-7/11 – Of. nº 306/2011 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de materiais para sinalização horizontal (tintas e solventes), conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/11 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Parecer nº 551/2011/DER e Parecer nº 2959/2011 – CTJ/CC, e conforme deliberação do Comitê de Gestão, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objetivo a aquisição de materiais para sinalização horizontal (tintas e solventes), no valor máximo de R\$ 6.286.050,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/11/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 18/11/11).